PROJETO DE LEI 22/2009-E

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL E SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMOR PERFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I
Da Concessão de Uso

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a dar em Concessão de Uso Gratuito para a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMOR PERFEITO, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ n.º 10.812.322/0001-99, o imóvel identificado no Mapa e Memorial Descritivo, passam a fazer parte da presente Lei como Anexos I e II.

Parágrafo único. O imóvel dado em Concessão de Uso Gratuito, matriculado no Registro de Imóveis de Cachoeira do Sul sob o n.º 55682, possui as seguintes medidas e confrontações: um terreno medindo trinta e cinco metros (35m) de frente com a estrada geral que de Agudo vai a cidade de Cachoeira do Sul, e sessenta e oito metros (68m) de fundos, com uma casa de alvenaria, coberta com telhas de barro, tipo francesas com duas (2) janelas e uma porta de frente e mais três janelas de cada lado, contendo por junto da área de dois mil trezentos e oitenta metros quadrados (2.380m²), ou sejam mil setecentos e cinqüenta metros quadrados (1.750m²) com a casa de alvenaria pertencente a referida Sociedade Escolar Jose Bonifácio, e, seiscentos e trinta metros quadrados (630m²) do casal Armando Goltz, sito no Rincão Despraiado, neste distrito e município de AGUDO, dividindo-se: pela frente ao SUL com a referida estrada geral que de Agudo vai a cidade de Cachoeira do Sul; pelos fundos, ao NORTE e por um lado a OESTE com terras outras ainda dos outorgantes doadores, casal de Armando Goltz e pelo outro lado, a LESTE com terras de Hyrio Frederico Goltz.

Art. 2.º O imóvel citado no art. 1.º destina-se, exclusivamente, para servir de sede da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMOR PERFEITO, para o cumprimento de suas finalidades estatutárias, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade.

TÍTULO II
Da Subvenção Social

Art. 3.º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMOR PERFEITO, no valor mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com início em junho de 2009, mediante Convênio, cuja minuta anexa, passa a integrar essa Lei, devendo ser reajustado anualmente pelo índice de variação do IGPM no período.

Art. 4.º A Subvenção Social de que trata o art. 3.º destina-se a dar suporte financeiro para prover a manutenção da entidade.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
12 – SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.128 – Atendimento à Criança e ao Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais
3.3.50.43.01.00.00 – Assistencial, Cultural e Educacional R$ 15.000,00
Recursos 0001 - Livre

Art. 6.º A liberação do recurso de que trata a presente lei dar-se-á por requerimento da entidade beneficiária, instruído com a seguinte documentação:
a) Termo de Convênio devidamente assinado;
b) Plano de Aplicação do recurso;
c) Cópia do Estatuto Social;
d) Cópia do CNPJ atualizado;
e) Ata de eleição e posse da atual Diretoria, devidamente registrada; e
f) Declaração de que a Diretoria atua de forma não remunerada.

Art. 7.º A prestação de contas da verba recebida deverá ser apresentada, no setor competente da Prefeitura Municipal, mensalmente, após a liberação dos recursos.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento particular, o Município de Agudo, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO.** CPF 059.899.650-87, brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Capitão Gama, 274, a seguir denominado simplesmente **CONVENENTE**, com sede na Avenida Tiradentes, 1625, inscrito no CNPJ/MF n.º 87.531.976/0001-79, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMOR PERFEITO**, representada neste ato por seu Presidente Sr. **ALICEU ODAIR KLEIN**, Técnico em Agropecuária, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 681.328.240-91, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.812.322/0001-99, a seguir denominada simplesmente de **CONVENIADO,** com sede em Rincão Despraiado, s/nº município de Agudo, tem justo e contratado o presente Convênio, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º ...../2009, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem por objetivo, através da ação conjunta entre CONVENENTE e CONVENIADO, viabilizar a execução de programas de assistência social, medidas protetivas e abrigamento, direcionadas a crianças e adolescentes em risco social e pessoal, assim definidas em lei, tal como consta nos artigos 90, 91, 92, 93 e 94 da Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a execução das finalidades previstas neste instrumento, o CONVENENTE dá em Concessão de Uso Gratuito ao CONVENIADO o imóvel com as seguintes medidas e confrontações: um terreno medindo trinta e cinco metros 35 metros de frente com a estrada geral que de Agudo vai a cidade de Cachoeira do Sul, 68 metros de fundos, com uma casa de alvenaria, coberta com telhas de barro, tipo francesas com duas janelas e uma porta de frente e mais três janelas de cada lado, contendo por junto da área de dois mil trezentos e oitenta metros quadrados (2.380m²), ou sejam mil setecentos e cinqüenta metros quadrados(1.750m²) com a casa de alvenaria pertencente a referida Sociedade Escolar José Bonifácio,e,seiscentos e trinta metros quadrados (630m²) do casal Armando Goltz,sito no Rincão Despraiado,neste distrito e município de AGUDO,dividindo-se:pela frente ao SUL com a referida estrada geral que de Agudo vai a cidade de Cachoeira do Sul;pelos fundos,ao NORTE e por um lado a OESTE com terras outras ainda dos outorgantes doadores, casal de Armando Goltz e pelo outro lado, a LESTE com terras de Hyrio Frederico Goltz

CLÁUSULA TERCEIRA – O imóvel, objeto da Concessão de Uso, destina-se, exclusivamente, para servir de sede da CONVENIADA, em cumprimento de suas finalidades estatutárias, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade.

CLÁUSULA QUARTA – Qualquer contrariedade ao disposto no presente instrumento, ensejará a notificação à CONVENIADA, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias ofereça defesa.

Parágrafo único. A manutenção da inconformidade, mesmo após prévia notificação, resultará na retomada do imóvel e suas benfeitorias, sem que para tanto caiba qualquer indenização ao CONVENIADO.

CLÁUSULA QUINTA – Para a execução do objeto, definido na cláusula primeira, o CONVENENTE, até o dia 30 de cada mês, repassará o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Parágrafo único. O valor previsto nesta cláusula deverá ser destinado para a manutenção da Entidade, podendo custear despesas como: luz, água, telefone, alimentação, pagamento de pessoal, material de higiene e limpeza, materiais pedagógicos, artísticos e esportivos, reparo e conservação das dependências da entidade.

CLÁUSULA SEXTA – A liberação dos recursos financeiros dar-se-á por requerimento da CONVENIADA, instruído com a seguinte documentação:
a) Termo de Convênio devidamente assinado;
b) Plano de Aplicação do recurso;
c) Cópia do Estatuto Social;
d) Cópia do CNPJ atualizado;
e) Ata de eleição e posse da atual Diretoria, devidamente registrada; e
f) Declaração de que a Diretoria atua de forma não remunerada.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONVENIADA terá que prestar contas da verba recebida, mensalmente, após sua liberação, junto a Secretaria da Fazenda, sendo que a liberação das parcelas subsequentes ficam vinculadas à prestação de contas da parcela imediatamente anterior.

CLÁUSULA OITAVA – Na execução do convênio, ao CONVENIADO incumbe:
a) conservar o imóvel, recebido por Concessão de Uso e utilizá-lo para as finalidades previstas no Estatuto;
b) executar programas de assistência social, medidas protetivas e abrigamento, direcionadas a crianças e adolescentes, assim definidas em lei, que estejam em risco social e pessoal;
c) promover ações voltadas à formação, ao desenvolvimento e a socialização da criança ou adolescente, ocupando o tempo livre, notadamente, no período inverso a aula;
d) prestar serviços de assistência social e médico-hospitalares aos abrigados, bem como fornecer a alimentação;
e) pagar os encargos resultantes da atividade;
f) prestar contas dos recursos recebidos;
g) disponibilizar até 14 (quatorze) vagas para abrigamento de menores e adolescentes encaminhados pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA NONA – Na execução do convênio, ao CONVENTE incumbe:
a) ceder o imóvel, destinado à instalação da sede da CONVENIADA;
b) mensalmente, pagar o valor destinado à manutenção das atividades da CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – O convênio terá vigência no período de 1º de junho de 2009 até 31 de maio de 2010, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, devendo ser reajustado anualmente pelo índice de variação do IGPM no período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
12 – SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.128 – Atendimento à Criança e ao Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais
3.3.50.43.01.00.00 – Assistencial, Cultural e Educacional R$ 15.000,00
Recursos 0001 - Livre

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes conveniadas elegem o foro da Comarca de Agudo, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste Convênio.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo de Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentárias.

Agudo/RS, ... de ..... de 2009.

ALICEU ODAIR KLEIN
Presidente da A. B. AMOR PERFEITO

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

Testemunhas

_____ _____

MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos para trâmite, em regime de urgência, o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL E SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMOR PERFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Diante da ineficiência do Estado em promover políticas públicas de proteção social que resgatem o vínculo familiar e de pertencimento comunitário ao segmento de crianças e adolescentes o Poder Judiciário, através de Ação Civil Pública determinou que o Município edificasse abrigo para Crianças e Adolescentes, em cumprimento ao art. 204 da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Poder Público Municipal, em parceria com a Sociedade Civil, mobilizou-se para a criação de uma entidade responsável, surgindo então, a Associação Beneficente Amor Perfeito, cuja Diretoria está constituída por representantes de vários segmentos de nossa sociedade, com a finalidade de administrar o Abrigo Transitório Amor Perfeito.

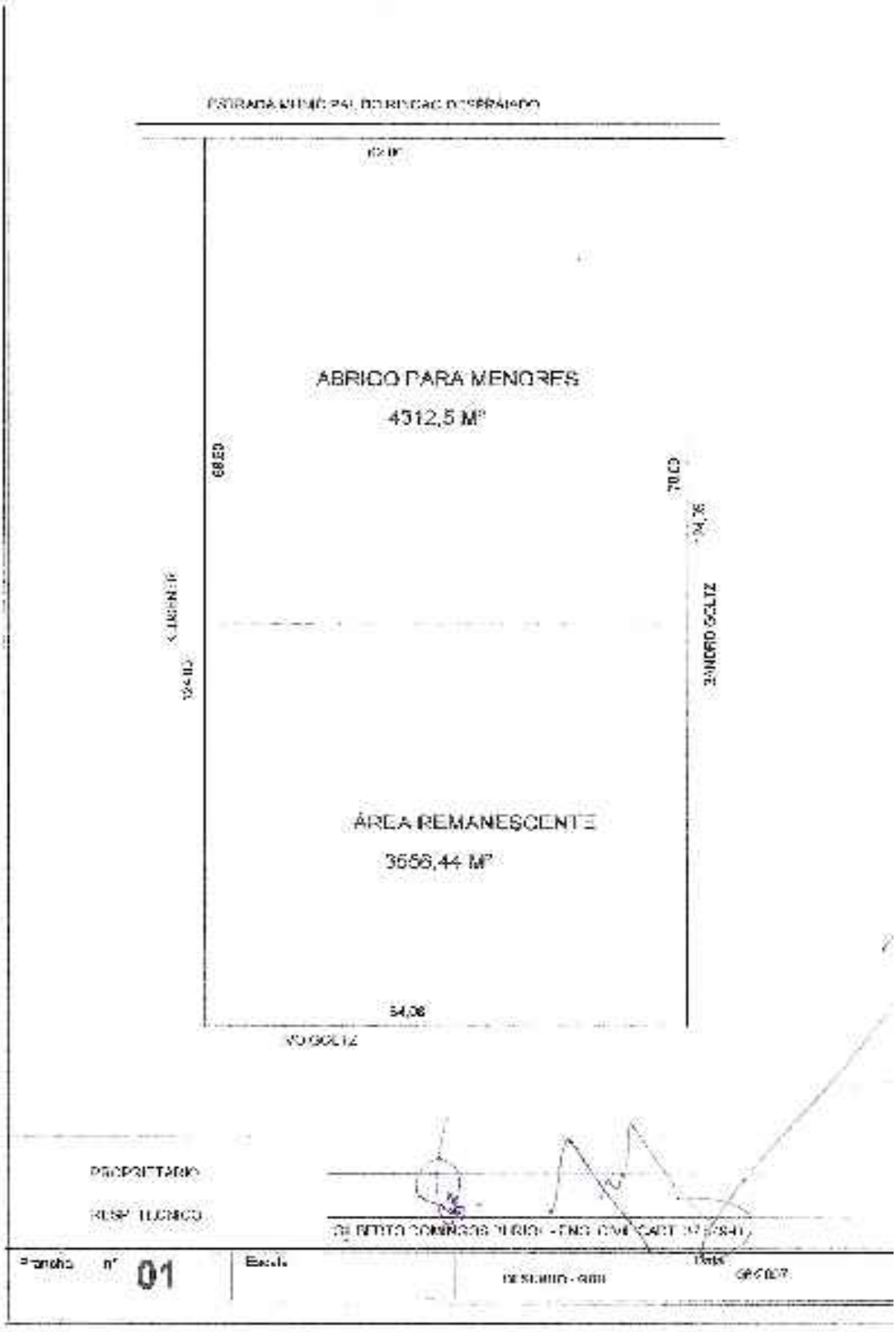
Serão oferecidas 23 vagas para crianças e adolescentes de ambos os sexos, de 0 a 18 anos, sendo 15 vagas para abrigados de Agudo e 8 vagas para abrigados de Paraíso do Sul.

Para a execução das finalidades previstas, o Executivo Municipal dá em Concessão de Uso Gratuito ao Abrigo Transitório Amor Perfeito imóvel de sua propriedade e a fim de que possa ser mantida a estrutura da instituição propõe-se a dar aporte financeiro mensal de R$ 15.000,00, e, o município de Paraíso do Sul participará com R$ 8.000,00 mensais, mediante Convênio firmado com a Associação. Os recursos serão destinados ao custeio das despesas inerentes ao regular funcionamento do Abrigo Transitório.

Na certeza da aprovação do projeto apresentado, renovamos nossos protestos de elevada consideração com Vossas Excelências, sempre voltados aos interesses municipais.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

ANEXO I


ABRIGO PARA MENORES
4312,5 M²
ÁREA REMANESCENTE
3656,44 M²
54,08
PROPRIETÁRIO
RESP. TÉCNICO
Prancha nº 01
Escala
Data

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO
TERRENO RURAL

1.0- GENERALIDADES

O presente Memorial Descritivo, visa descrever uma área rural de propriedade do Município de Agudo, conforme abaixo caracterizada.

1.1- PROPRIETÁRIO

O proprietário da área é o Município de Agudo RS

1.2- TITULAÇÃO

Área registrada no Ofício do Registro de Imóveis de cachoeira do Sul nº 55682 fls 225 do Livro 3-BH .

1.3- LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

Por Levantamento Topográfico planimétrico verificou-se que a área total é de 7868,94 m² sendo a área de frente com 4312,50 metros quadrados utilizada com o Abrigo para Menores e a área dos fundos com 3.556,44 m² com utilização para o Abrigo Amor Perfeito.

A gleba tem a seguinte descrição: Uma fração de terras com área superficial de 7868,94 metros quadrados, limitando-se ao Norte 84,08 metros com terras de Ivo Renato Goltz; ao Leste, 124,00 metros com terras da família Kusener, ao Oeste, 124,05 metros com terras de Sandro Goltz e ao Sul frente de 62,00 metros com a estrada Municipal do Rincão Despraiado

Agudo, 29 de maio de 2009

Gilberto Domingos Buriol
Eng. Civil cart. 37.548-D